- LEI Nº 775/72 -

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Fino a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Ouro Fino autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, com Agência nesta cidade, até o valôr de Cr$ 100.000,00 -(cem mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público -(PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, regulada pela Resolução nº 183, de 27/4/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º- O empréstimo se destinará a serviços de construção de da Linha de Distribuição: Crisólia-São José do Mato Dentro, numa extenção de oito quilometros, mais ou menos, e rede de Distribuição no Distrito de São José do Mato Dentro, constando de 60 (sessenta) postes, podendo aindo o Sr. Prefeito assinar contrato com o Banco do Brasil S/A, no que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquêle estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado também, a dar as seguintes garantias, para a cobertura do empréstimo:-

a-) Alienação Fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao * credor vender os bens fiduciáriamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito independentemente * de concorrencia ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) vincula de parte das quotas do Fundo de Participação do Municipio ou do I.C.M., destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Municipio terá * que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercicio, Crédito Especial, no valor de Cr$ 10.000,00=(Dies Mil Cruzeiros), que correrá por conta da verba: 4110.93- OBRAS PÚBLICAS - Manutenção e Ampliação de Iluminação Pública.

Art. 5º- Nos Orçamentos seguintes, serão consignadas as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as Quotas do Fundo de Participação ou I.C.M., que por * qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º- A transação do empréstimo de que trata a presente Lei só se efetuará depois de apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, autorização esta que passará fazer parte integranteda operação constante do artigo 1º.

(continuação da Lei nº 775/72)

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando portanto, à todas autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 24 de maio de 1.972.

Dr. Romário Silva Junqueira
Secretário da Prefeitura

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, as fls. 60, 61 e 62. Ouro Fino, data supra.

Secretário